ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 1.589/03 - EM, 15 DE JULHO DE 2003.

AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL ESPECIAL PARA SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder um abono Especial de R$ 120,00 (cento e vinte reais), aos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, que percebam vencimentos superiores ao salário mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O abono concedido será pago em (03) parcelas iguais de R$ 40,00 (quarenta reais) cada, vencíveis nos meses de maio, junho e julho/2003.

Art. 2º - O abono de que trata o caput deste artigo não tem natureza salarial, e, por isso, não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 3º - Os funcionários que, perceberam em março de 2002, vencimentos iguais a R$ 200,00 (duzentos reais), não terão direito ao abono.

Art. 4º - As despesas decorrentes da concessão do presente abono, serão efetuadas de acorde com o orçamento programa para o ano 2003, Código 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas, Pessoal Civil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM, 15 DE JULHO DE 2003.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.589 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 15 DE JULHO DE 2003.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1589/03 à fls 133, 133V de livro de Leis
número 11
Jequié 21 de Julho de 2003
Marcela Amaral Ribeiro